



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, mediante a concessão de bonificação excepcional correspondente à dobra do valor do vale-alimentação do mês de dezembro, destinada aos servidores públicos e contratados vinculados à Câmara Municipal.

A proposta visa reconhecer e estimular a assiduidade, o comprometimento funcional e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A bonificação possui caráter excepcional e anual, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos trabalhistas ou previdenciários, tampouco direito adquirido para exercícios futuros, estando condicionada ao cumprimento de critérios objetivos estabelecidos na Lei.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, não implicando criação de despesa permanente, nos termos da legislação financeira vigente.

Diante do exposto, a presente proposição atende ao interesse público e ao ordenamento jurídico, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>única</u>	discussão
Aprovado <u> </u>	discussão
Rejeitado <u> </u>	discussão
Sala das Sessões <u>19/12/2025</u>	
Presidente da Câmara	

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

PROJETO DE LEI Nº. 06/2025 – LEGISLATIVO (SECRETARIA)

"Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, mediante concessão de bonificação excepcional correspondente à dobra do vale-alimentação do mês de Dezembro, aos Servidores Públicos, e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia legais **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, consistente na **concessão de bonificação excepcional e anual, correspondente à dobra do valor mensal do vale-alimentação vigente no mês de dezembro**, válida exclusivamente para o exercício financeiro de referência, a ser paga até o dia 31 de dezembro, aos servidores públicos da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Fará jus à bonificação de que trata o art. 1º o servidor público que, no período de 1º de janeiro a 22 de dezembro do exercício de referência:

- I – não registrar falta injustificada;
- II – não possuir punição disciplinar no referido exercício, quando aplicável;
- III – cumprir integralmente as formações, capacitações ou demais exigências funcionais estabelecidas pela Mesa Diretora ou pela chefia imediata.

Artigo 3º. Ter para fins desta Lei, não serão consideradas como falta injustificada:

- I – as ausências justificadas na forma da legislação aplicável;
- II – as licenças e afastamentos legalmente previstos na legislação municipal;
- III – os afastamentos decorrentes de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Artigo 4º. A aferição do cumprimento dos requisitos caberá ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que deverá emitir relatório circunstanciado até o dia 22 de dezembro de cada exercício, para fins de concessão da bonificação prevista nesta Lei.

Artigo 5º. A bonificação instituída por esta Lei possui caráter excepcional, indenizatório e de premiação, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

reflexos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, nem constitui direito adquirido para exercícios futuros, aplicando-se indistintamente aos servidores públicos e comissionado.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

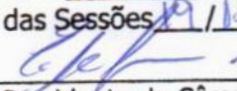
Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Everton Aurélio Cardoso Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>Junica</u>	discussão
Aprovado <u> </u>	discussão
Rejeitado <u> </u>	discussão
Sala das Sessões <u>19/12/2025</u>	
	
Presidente da Câmara	

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A